DECRETO Nº 2490/2014.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas pelo **Vendaval 1.3.2.1.5, conforme IN/MI 01/2012.**

Rosane Minetto Selig, Prefeita do município de Ouro Verde, localizado no estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo número 001 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o vendaval provocado pelos intensos ventos que atingiram o município no dia 14 de junho de 2014;

II- Como consequência desse desastre, resultaram em danos e prejuízos na área rural e urbana do município, constantes no relatório em anexo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no relatório anexo a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Vendaval 1.3.2.1.5, conforme IN/MI nº 01/2012.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenador da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com a validade de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado por igual período.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Ouro Verde – SC 16 de junho de 2014

ROSANE MINETTO SELIG
Prefeita Municipal

O presente Decreto foi registrado e Publicado em data supra

PEDRO LUIZ REBESCHINI

Secretário de Adm. e Gestão